



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



RESOLUÇÃO CONSUN 003/2020

Teresina, 05 de junho de 2020.

Estabelece normas para o registro, pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI, de diplomas de graduação expedidos por Instituições de Ensino Superior Nacionais, não universitárias.

O MAGNÍFICO REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Estadual do Piauí,

Considerando o Artigo 48, parágrafo 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

Considerando a Resolução do CNE/CES nº 12, de 13 de dezembro de 2007;

Considerando Portaria MEC nº 1.095, 25 de outubro de 2018;

Considerando o constante dos autos do processo nº 00089.002718/2020-60;

Considerando o Despacho Nº 207/2020/FUESPI-PI/GAB/PREG-FUESPI-PI;

Considerando deliberação do CEPEX tomada em sua 188ª Reunião extraordinária, de 29 de abril de 2020;

Considerando deliberação do CONSUN tomada em sua 255ª Reunião extraordinária, de 02 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º A Universidade Estadual do Piauí – UESPI realizará o registro de diplomas expedidos por Instituições de Ensino Superior Nacionais, mediante a observância das regras estabelecidas por esta Resolução, nos termos do seu Anexo Único.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselho Universitário
Rua João Cabral, 2231 B. Pirajá
CEP: 64 002 150
Fone: 3213 8080 Fax: 3213 7392



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**



**NOUGA CARDOSO BATISTA
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSUN 003 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

**CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º A Universidade Estadual do Piauí – UESPI, com fundamentos no artigo 48, parágrafo 1º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e Resolução do CNE/CES nº 12, de 13 de dezembro de 2007, passará a efetuar o registro de diplomas de Cursos de Graduação, expedidos por IES, interessada em fazer o registro de diploma de seus alunos.

Art. 2º As Instituições interessadas deverão, inicialmente, enviar solicitação formal à Reitoria da Universidade do Estadual do Piauí, por meio de Processo, a ser protocolado no Protocolo Geral da UESPI, localizado na Rua João Cabral, nº 2231, Bairro Pirajá, CEP 64002-150, Teresina/PI, Campus Poeta Torquato Neto, e deve conter os documentos descritos nesta Resolução.

§1º - A Pró - Reitoria de Ensino de Graduação, responsável pela análise da solicitação, deverá, no prazo de cinco dias úteis, retornar à IES interessada, o resultado sobre a possibilidade da realização dos Registros dos Diplomas.

§2º – Caso a análise seja positiva, a IES deverá assinar contrato de prestação de serviços com a Universidade Estadual do Piauí, cujos encargos das partes e os valores serão estabelecidos mediante acordo entre a UES-PI e a instituição contratante.

**CAPÍTULO II
Da solicitação do registro de diplomas**

Art. 3º A instrução dos processos para expedição de diploma e o encaminhamento dos mesmos para o registro, são de responsabilidade das Secretarias Acadêmicas de cada IES interessada, cujos documentos deverão ser assinados pelos responsáveis, de acordo com o Regimento interno de cada instituição.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



Art. 4º Para Instituições de Ensino Superior não Universitárias solicitarem o registro de diplomas pela primeira vez, faz-se necessários os seguintes procedimentos:

§1º - Encaminhar documento de apresentação da IES com solicitação do Registro de Diplomas à Reitoria da UESPI, para o endereço descrito no Art. 2º desta Resolução.

§2º – Anexar ao Processo os seguintes documentos:

- I - Cópia do Ato de regularização da IES;
- II - Cópia da autorização de funcionamento do curso;
- III - Cópia do reconhecimento do curso publicado em Diário Oficial;
- IV - Relação das pessoas que estão autorizadas pela Instituição a entregar e retirar os documentos no Departamento Assuntos Acadêmicos (caso haja alteração posterior, informar o nome das pessoas autorizadas a entregar e retirar documentos no DAA);

CAPÍTULO III

Do Contrato e dos procedimentos para o registro de diplomas

Art. 5º No ato da assinatura do contrato, a IES deve apresentar, por meio de processo para o registro de diploma de graduação, à Pró - Reitoria de Ensino de Graduação, os seguintes documentos:

- I - Da Instituição de Ensino Superior:
 - a. Ofício de encaminhamento da solicitação de registro diplomas à UESPI, assinado por autoridade competente contendo o endereço, endereço eletrônico e telefone da Instituição que expediu o diploma;
 - b. Ato de regularização da IES;
 - c. Ato de regularização do(s) Curso(s), constando o número e a data de publicação;
 - d. Projeto Político Pedagógico do(s) Curso(s).
 - e. Cópia do pagamento da taxa referente ao processo de registro de diploma.
- II - Do Diplomado:
 - a. Certidão de nascimento ou casamento ou certificado de naturalização brasileira, quando for o caso (fotocópia autenticada);



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



b. Carteira de identidade civil ou militar, no caso de brasileiro ou registro nacional de estrangeiro (RNE), no caso de estrangeiro (fotocópia autenticada);

c. Comprovante de residência atual (fotocópia autenticada);

d. Certificado de conclusão do curso de Ensino Médio ou equivalente (fotocópia autenticada), ou diploma de Curso Superior, quando for o caso, utilizando-se a última titulação (fotocópia autenticada);

e. Histórico escolar do Ensino médio ou equivalente (fotocópia autenticada);

f. Diploma original a ser registrado devidamente carimbado com a Portaria de reconhecimento de curso e apostila se for o caso. (Confeccionado em no mínimo 94 gramas e tipo papel moeda);

g. Histórico escolar original do curso superior a ser registrado;

h. Diploma de curso superior, quando for o caso, utilizando-se a última titulação (fotocópia autenticada);

i. Histórico escolar da IES de origem, em caso de aproveitamento de estudos.

§1º O(s) curso(s) deve(m) estar devidamente reconhecido(s) pelo Ministério da Educação (MEC), conforme normas, diretrizes e prazos de validade de:

I - Reconhecimento de cursos;

II - Renovação de reconhecimento de cursos e reconhecimento de cursos para fins de registro (Art. 63 da Portaria Normativa 40 de 12/12/2007).

§2º- No caso de diplomas expedidos no exterior, esses deverão estar devidamente revalidados no Brasil, conforme estabelece a legislação Brasileira.

§3º - O formato e o modelo do Histórico Escolar são de escolha da IES, devendo conter obrigatoriamente:

I - Nome do estabelecimento com endereço completo;

II - Nome completo do diplomado;

III - Data e local de nascimento;

IV - Nome do curso e da habilitação, se for o caso;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



V - Ato de reconhecimento de curso, constando o número e a data de publicação no Diário Oficial da União (DOU);

VI - Forma e período de ingresso;

VII - Relação de disciplinas cursadas: período, notas e/ou conceitos, carga horária e somatório das mesmas (carga horária total);

VIII - Carga horária total do Curso;

IX - Data da conclusão do curso e da expedição do Histórico Escolar;

X - Assinatura dos dirigentes (de acordo com Regimento da IES);

XI - Data de participação do discente no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) ou sua dispensa de acordo com a Lei 10861 de 14 de abril de 2004 e Art. 33-G da Portaria Normativa nº 40 de 12/12/2007.

§4º - Os processos em que o Histórico Escolar não mencione a situação do discente em relação ao ENADE, bem como aqueles em que se verifique a ausência de quaisquer das informações listadas no §3º, serão devolvidos.

§5º O(s) curso(s) objeto de processo de reconhecimento deve(m) estar devidamente reconhecido(s) pelo Ministério da Educação (MEC), conforme normas, diretrizes e prazos de validade de:

I - Reconhecimento de cursos;

II - Renovação de reconhecimento de cursos e reconhecimento de cursos para fins de registro (Art. 63 da Portaria Normativa 40 de 12/12/2007).

Art. 6º O registro de diploma será executado pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA), obedecendo a ordem cronológica de entrada dos processos.

Art. 7º Na identificação de erro, rasura e pendências no processo de registro de Diploma, este será devolvido à IES para os ajustes e resolução das pendências, com prazo de 72 horas para o saneamento das possíveis pendências.

§1º – Fica vedado o Apostilamento em caso de erro no texto do diploma, devendo, neste caso, ser confeccionado novo diploma. Nessa hipótese, não será cobrada nova taxa no reencaminhamento de processos devolvidos para correção e resolução de pendências.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



§2º - Na possibilidade de rasura e erro no registro de diploma por parte da UESPI (decorrentes de erro de impressão do registro), a IES será informada para solicitar nova emissão do diploma rasurado.

Art. 8º - A UESPI procederá ao registro de 2ª via de diploma, nos casos de extravio ou danificação da 1ª via do diploma.

§1º - Para solicitação do registro de 2ª via do diploma, o diploma-do deve protocolar requerimento junto à IES em que concluiu o curso justificando o pedido com apresentação do Boletim de Ocorrência.

§2º - A documentação e taxa de serviço para o processo de registro de 2ª via de diploma são as mesmas exigidas para o registro da 1ª via.

§3º - No diploma, deverá estar especificado 2ª via no seu averso, com data de expedição do dia da solicitação da 2ª via.

Art. 9º. O prazo para a devolução do diploma registrado será até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: No caso de devolução do processo, o prazo inicial será interrompido e será estabelecido um novo prazo, passando a contar a partir da data de reencaminhamento do processo à UESPI.

Art. 10. Os componentes curriculares cumpridos pelo discente serão analisados conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso em questão, comparando-os com o currículo do Curso em vigor, constante do Projeto Político Pedagógico enviado pela IES, observando-se, principalmente, a carga horária mínima a ser cumprida pelo discente.

Parágrafo Único. Os processos em que houver divergência, entre os componentes curriculares e carga horária cumpridos pelo discente diante do currículo do Curso, constante do Projeto Político Pedagógico enviado pela IES, serão devolvidos para ajustes e esclarecimentos.

Art. 11. O registro de diplomas, em caráter de urgência, será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante apresentação de justificativas, nos seguintes casos:

- I - Nomeação em concurso;
- II - Admissão em emprego;
- III - Ingresso em programas de pós-graduação *Stricto sensu* ou *Lato sensu*.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**



**CAPÍTULO IV
Dos Custos**

Art. 12. Os encargos das partes para o Registro de Diplomas de Graduação de Instituições de Ensino Superior serão fixados em contrato entre a UESPI e a Instituição contratante, em conformidade com valores estabelecidos pelo CONAPLAN e CONDIR.

§1º Os valores a serem pagos pelas Instituições de Ensino Superior para o Registro de Diplomas de Graduação devem ser realizados antecipadamente, cujos comprovantes devem ser anexados a uma lista de encaminhamento dos processos individuais ou lista de encaminhamento dos processos (por remessa).

§2º Não serão aceitos processos individuais ou remessa de processos para pagamento posterior.

Art. 13. As taxas para registro de diploma de IES referentes a 1ª e 2ª vias são definidas pelo CONDIR, disponível no item “taxa” link: XXXXXXXX, pago por meio de depósito em conta corrente da UESPI, no Banco do XXXXXXXX

**CAPÍTULO V
Das disposições finais**

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró - Reitoria de Ensino e Graduação e em grau de recurso pelo Conselho Universitário (CONSUN).

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**NOUGA CARDOSO BATISTA
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN**